Fls. n.º 2
Proc. 83 189

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
207	01/03/89	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 28 de fevereiro de 1989.

Of. nº 234/89

Senhor Presidente,

Solicitando sua urgente aprovação, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara.

Trata-se de obtermos a necessária autorização legislativa, para que possamos lavrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (Municipal) Mococa-Distrito de Igaraí (MOC-020) trecho Mococa, até a estaca 211, com 4.220,00 metros de extensão, aproximadamente.

Salientamos ainda, que, segundo diretor da empreiteira, trata-se apenas do início da obra, pois a mesma deverá ser feita por etapas, até conclusão final, antiga aspiração dos moradores do Distrito e também dos Mocoquenses de um modo geral.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 01/03/89
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões J. Redação
Finanças Obras Serviços Públicos
S. Sessões 3/3/1989
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 83 189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 01 DE 03 DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (Municipal) Mococa--Distrito de Igaraí (MOC-020), trecho Mococa até a estaca 211, com 4.220,00 metros aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - Com declaração de utilidade pública das áreas necessárias desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - Com a liberação de jazida de material a ser indicada pelo DER, necessário à execução do reforço do Sub-Leito e da base do pavimento;

IV - Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

V - Com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Fls. n.º 4
Proc. 83/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de Ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE FEVEREIRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 83 189

PROCESSO Nº.83/89 - PROJETO DE LEI Nº.10/89

DESPACHO
Para a Ordem do Dia
Da próxima Sessão
CM em 30/3/89
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 31 de 03 de 1989
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6/3/1989
com o prazo de 15 dias vencível em 24/3/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Adão Rezende
com prazo de 7 dias vencível em 14/3/89
Sala das Comissões em 03/89
presidente

Favorável

Recebimento para estudo e parecer em 6/3/1989
com o prazo de 15 dias vencível em 24/3/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de FINANÇAS

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
ILTO FRANCISCO COELHO
com prazo de 7 dias vencível em 14/3/89
Sala das Comissões em
09/MARÇO/89
presidente

Favorável

Recebimento para estudo e parecer em 6/3/1989
com o prazo de 15 dias vencível em 24/3/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de OBRAS

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Nelson Espanhol
com prazo de 7 dias vencível em 14/3/89
Sala das Comissões em
6/3/89
presidente

FAVORAVEL

DESPACHO
Para a Ordem do Dia
Da próxima Sessão
CM em 27/3/89
Presidente

CIENTE OS SRS. VEREADORES
APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 27/3/1989
Sala das Sessões
Presidente

Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 83/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.10/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. TADEU REZENDE
ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo a celebar Convênio cOm O DER

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 Março de 1.989.

Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 17 de Março de 1989.

Dr. Jair Carlos Pereira Rotta

Dr. Walte r de Souza Xavier

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 4
Proc. 83/89

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- **Projeto de Lei nº.10/89**
INTERESSADO:- **Prefeito Municipal de Mococa**
RELATOR:- **Vereador - Ilto Francisco Coelho**
ASSUNTO:- **autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.**

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 **Março de 1.989**

Ilto Francisco Coelho
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 17 **Março de 1.989**

José Pompeo Corradi
Secretário

Italo Maziero
Membro.

Fls. n.º 9
Proc. 83/89

COMISSÃO DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

PARECER Nº.
REFERENCIA:- **Projeto de Lei nº.10/89**
INTERESSADO:- **Prefeito Municipal de Mococa**
RELATOR:- **Vereador - Nelson Espanha**
ASSUNTO:- **autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER**

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 **Março de 1.989**

Nelson Espanha
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 17 **Março de 1.989**

Natalisso Pazote
Presidente

João Carlos de Melo
Secretário

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 83/89

Mococa, 05 de Abril de 1.989.

ref.Of.127/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 31 p.passado.

AUTOGRAFO Nº.08/89 - Projeto de lei nº.06/89- (dos Vereadores Neide Falarini e Nelson Espanha).

AUTOGRAFO Nº.09/89 - Projeto de lei nº.10/89-

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. nº 11
Proc. 8389

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 09 DE 1.989
Projeto de Lei 10/89

autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (Municipal) Mococa--Distrito de Igaraí (MOC-020), trecho Mococa e a estaca 211, com 4.220,00 metros aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar despesas decorrentes da sua participação na avença:

I- Com declaração de utilidade pública das áreas necessárias desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II- Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III- Com a liberação de jazida de material a ser indicada pelo DER, necessário à execução do reforço do Sub-Leito e da base do pavimento;

IV- Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

V - Com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Fls n.º 12
82:89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 01 DE 03 DE 1989.
(AUTOGRAFO Nº. 09 DE 1989)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de Ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE ABRIL DE 1989 .

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretário.